



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**Procuradoria Geral**

**CONTRATO Nº 023/2014**

**CONTRATO DE OBRA** que fazem o **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA** e a Empresa **IMPERMEABILIZAÇÃO E TINTAS SUL FLUMINENSE LTDA.**

**MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA**, ente de direito público interno, com sede na Praça Sávio Gama, nº 53, Aterrado, Volta Redonda/RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 35.512.501/0001-43 doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado pelo Exmº Sr. Prefeito Municipal, **ANTÔNIO FRANCISCO NETO**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Cédula de Identidade nº 87309870-1 - IFP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 654.177.047-68, residente nesta cidade, de um lado, e, de outro, a Empresa **IMPERMEABILIZAÇÃO E TINTAS SUL FLUMINENSE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11174856/0001-08, com sede na Rua T -3, nº 71, Bairro Paraíso, Barra Mansa/RJ., doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. **LAUIR DE OLIVEIRA GOMES**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 087.311.112-4, inscrito no CPF/MF sob o nº 569.202.967-72, residente na Rua T3 nº 71 CS, Paraíso, Barra Mansa/RJ., assinam o presente **CONTRATO DE OBRA**, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 00.208/2014, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94, e, pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

Constitui objeto do presente contrato, de **EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA DOS BANHEIROS E ENFERMARIAS NO 2º PAVIMENTO DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. MUNIR RAFUL – HMR.**, com sede na Avenida Jaraguá, nº 1020, Bairro Retiro, Volta Redonda – RJ., com estrita observância da **CARTA CONVITE Nº 007/2014-OSE**, constante do Processo Administrativo nº 00.208/2014.

**CLÁUSULA SEGUNDA- DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

A obra, objeto deste contrato, será executada sob o regime de empreitada por preço unitário devendo a **CONTRATADA** supervisioná-la, fornecer por sua conta toda a mão-de-obra e material de consumo, equipamentos e ferramentas necessários à execução da obra contratada, bem como obedecer, integral e rigorosamente, o **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO** e a **PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS**, constantes de fls. 188 a 191 do Processo Administrativo nº 00.208/2014, que fazem parte integrante e complementar deste instrumento, cumprir as normas da Lei Municipal nº 3.038, de 19/04/94, e principalmente as especificações e os projetos da obra, fornecidos pelo **MUNICÍPIO** e do conhecimento da **CONTRATADA**, e, determinações da Associação Brasileira de Normas Técnicas, ficando reservado ao **MUNICÍPIO** o direito de efetuar modificações nos projetos, se necessárias.

§ 1º - É reservado à Fiscalização do **MUNICÍPIO**, que será exercida pelo **FUNDO COMUNITÁRIO DE VOLTA REDONDA – FURBAN/PMVR**, o direito de recusar qualquer etapa da obra realizada, quando não estiver sido executada dentro das normas técnicas ora contratadas, obrigando-se, ainda, a **CONTRATADA** a obedecer, integral e rigorosamente, às Ordens de Serviços emanadas da Fiscalização.





§ 2º - A **CONTRATADA** se obriga a fornecer e instalar no local das obras a serem realizadas, 01 (uma) placa de identificação de obras públicas, devidamente pintada(s) e com suporte (padrão SMO/PMVR), com 6m<sup>2</sup>, bem como placa de identificação da razão social da **CONTRATADA** e de seu responsável técnico, conforme determinação do CREA.

§ 3º - Todos os materiais a serem empregados na execução da obra têm seu custo, transporte, armazenamento e utilização incluídos no preço ora contratado.

§ 4º - As especificações dos serviços devem respeitar integralmente aqueles constantes da **PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS**, referida na presente cláusula.

§ 5º - A **CONTRATADA** se obriga a fornecer à Fiscalização do **MUNICÍPIO** cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de serviços executados junto ao CREA, bem como se obriga, após a execução da obra, a atualizar os projetos originais, em função do que foi efetivamente construído, correndo estas despesas por sua conta.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:**

O prazo previsto para a completa execução da obra, objeto deste contrato é de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data fixada pelo **FUNDO COMUNITÁRIO DE VOLTA REDONDA – FURBAN/PMVR**, na Ordem de Serviço a ser expedida, após cumpridas as exigências legais e contratuais.

§ 1º - Caso a **CONTRATADA** não inicie os serviços no prazo determinado pelo **FUNDO COMUNITÁRIO DE VOLTA REDONDA – FURBAN/PMVR**, por motivos injustificados, o **MUNICÍPIO** poderá rescindir este contrato, extrajudicialmente, mediante simples notificação, sujeitando-se, ainda, a **CONTRATADA**, as demais sanções previstas na legislação pertinente.

§ 2º - Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega da obra contratada poderão ser prorrogados, mantidas as demais cláusulas deste contrato, desde que ocorra um dos motivos enumerados no § 1º do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente justificado.

§ 3º - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pelo Secretário Municipal de Obras/PMVR e pelo Exmº Sr. Prefeito Municipal.

§ 4º - Os motivos enumerados no § 1º do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 somente serão considerados quando apresentados à Fiscalização, por escrito, no máximo até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência, desde que devidamente apurados pela Fiscalização do **MUNICÍPIO** (quando for o caso) e registrados no Diário de Ocorrências.

§ 5º - Não será levado em consideração, tanto pelo **MUNICÍPIO** quanto pela **CONTRATADA**, qualquer pedido de suspensão de contagem de prazo, baseado em ocorrências não aceitas pela Fiscalização na época própria.



O custo global de **EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA DOS BANHEIROS E ENFERMARIAS NO 2º PAVIMENTO DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. MUNIR RAFUL – HMR.**, com sede na Avenida Jaraguá, nº 1020, Bairro Retiro, Volta Redonda – RJ., ora contratada, é estimado em R\$ 143.589,46 (cento e quarenta e três mil, quinhentos e oitenta e nove reais e quarenta e seis centavos).

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO, EMPENHO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

O **MUNICÍPIO** empenhou, em favor da **CONTRATADA**, à conta da dotação 07-01-10-301-0180-1008-1008-3.4.4.9.0.51.00.00.00 - SMS (N. E. nº 000444, de 20/02/2014), para pagamento pela execução da obra, ora contratada, a quantia de R\$ 143.589,46 (cento e quarenta e três mil, quinhentos e oitenta e nove reais e quarenta e seis centavos); entretanto a sua liquidação far-se-á através de medições mensais, as quais deverão ser encaminhadas pelo **FUNDO COMUNITÁRIO DE VOLTA REDONDA – FURBAN/PMVR** à Secretaria Municipal de Fazenda, dentro do prazo de dez (10) dias, contados da data do recebimento do pedido da **CONTRATADA**, para que o pagamento ocorra no prazo de dez (10) dias após a data do seu recebimento naquela Secretaria, desde que o processo esteja devidamente instruído, de acordo com a **PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS** e o **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO** que fazem parte integrante e complementar deste instrumento, observando-se, ainda, rigorosamente o estipulado nas cláusulas deste contrato e no documento denominado **CLÁUSULAS GERAIS DOS CONTRATOS DE OBRA**, que também faz parte integrante e complementar do presente contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO:**

A Secretaria Municipal de Fazenda procederá à retenção dos valores devidos à Previdência Social sobre o total constante da Nota Fiscal, conforme Legislação em vigor.

**CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO:**

De conformidade com a **CARTA CONVITE Nº 007/2014-OSE**, os preços ora contratados serão fixos e irrevogáveis. Se porventura, durante a vigência deste contrato, houver determinação do Governo Federal em sentido contrário, os preços ora contratados poderão ser revistos entre as partes, objetivando adequá-los ao que for amplamente divulgado.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA:**

A execução da obra, objeto deste contrato, ficará sob a direção técnica do Engenheiro Civil Júlio César Dias de Almeida, inscrito no CREA/RJ sob o nº RJ-901010864/D.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

Fazem parte integrante e complementar deste contrato, cláusulas e disposições contidas na **CARTA CONVITE Nº 007/2014-OSE**, porventura omitidas, e, não conflitantes com este instrumento, bem como as cláusulas inseridas no documento conhecido como **CLÁUSULAS GERAIS DOS CONTRATOS DE OBRA**, em anexo, que é nesta data assinado e rubricado pelas partes contratantes.



WAO/vos



inseridas no documento conhecido como **CLÁUSULAS GERAIS DOS CONTRATOS DE OBRA**, em anexo, que é nesta data assinado e rubricado pelas partes contratantes.

**CLÁUSULA NONA - DO FORO:**

As partes contratantes, abrindo mão de qualquer privilégio, elegem o foro da Comarca de Volta Redonda - RJ., para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os devidos e legais efeitos.

Volta Redonda, 21 de fevereiro de 2014

  
**ANTÔNIO FRANCISCO NETO**  
p/MUNICÍPIO

**LAUR DE OLIVEIRA GOMES**  
p/CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1.   
**Denise Pinto Siqueira**

2.   
**Aparecida Sérgio Teixeira**



**ANEXO AO CONTRATO Nº 023 /2014**

**REFERENTE PROCESSO Nº 00.208/2014**

**CLÁUSULAS GERAIS DOS CONTRATOS DE OBRA**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

Nas folhas de medição, que acompanharão os pedidos de pagamento, deverá sempre ser mencionado o local da obra ora contratada e demais elementos necessários à liquidação de despesa respectiva.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

A **CONTRATADA** permanece responsável pela qualidade, correção e segurança da obra, ora contratada, na forma do artigo 618 do Código Civil e legislação complementar, mesmo após a sua entrega e aceitação por parte do **MUNICÍPIO**, bem como se obriga a reparar ou refazer à sua custa, todos os defeitos, erros, falhas ou omissões na execução da obra, verificados antes ou depois das medições.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

A **CONTRATADA** se obriga a utilizar na obra material da melhor qualidade, obedecendo às especificações existentes após a aprovação da Fiscalização.

**CLÁUSULA QUARTA:**

A Coordenação e Fiscalização da obra, ora contratada, ficam a cargo do **FUNDO COMUNITÁRIO DE VOLTA REDONDA – FURBAN/MVR**, através de seu titular ou representante, devidamente credenciado, não ficando, entretanto, nesta hipótese, a **CONTRATADA** exonerada da responsabilidade prevista na cláusula segunda deste instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA:**

A **CONTRATADA** deverá facilitar em todos os sentidos a Fiscalização da obra, prestando, para tanto, os esclarecimentos técnicos e outros, quando solicitados.

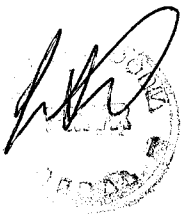
**CLÁUSULA SEXTA:**

A **CONTRATADA** se obriga a manter no canteiro de obras, para exame por parte da Fiscalização do **MUNICÍPIO**, o seguinte:

a)- uma (01) via do contrato; e 01 (uma) cópia da **CARTA CONVITE Nº 007/2014-OSE**;

b)- cópias dos projetos da obra e detalhes de execução, conforme o caso;

c)- Livro de Ocorrências (Diário de Obra), em três (03) vias (a ser adquirido pela própria **CONTRATADA**) de acordo com modelo a ser



WAO/vos



fornecido pelo **FUNDO COMUNITÁRIO DE VOLTA REDONDA – FURBAN/MVR**, do **MUNICÍPIO**, pelo qual fará qualquer solicitação à fiscalização do **MUNICÍPIO**;

d)- cópia do cronograma físico-financeiro.

§ 1º - Não serão levadas em consideração, tanto pela **CONTRATADA** quanto pelo **MUNICÍPIO**, as exigências ou justificativas feitas que não estejam devidamente registradas naquele livro.

§ 2º - Haverá no início da obra um Termo de Abertura do livro feito pela Fiscalização, com conhecimento da **CONTRATADA**. Concluída a obra será lavrado Termo de Encerramento do livro, observadas as exigências de sua abertura.

§ 3º - Na abertura do livro mencionar-se-ão o número da Ordem de Serviço, natureza da obra, o empenho prévio e a respectiva dotação, prazo da execução e data do início dos trabalhos.

§ 4º - A **CONTRATADA** se obriga a manter o livro em perfeito estado de conservação e atualização, durante a execução da obra e em local de fácil acesso à Fiscalização.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA:**

A **CONTRATADA** se obriga a providenciar iluminação necessária à perfeita execução dos trabalhos, bem como sinalização com barreiras iluminadas em torno da obra, se necessário. Todas as despesas com as instalações de força, luz e água, inclusive com eventuais trabalhos noturnos, correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**, ficando, desde já, o **MUNICÍPIO** isento de todas e quaisquer obrigações delas decorrentes.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO:**

A **CONTRATADA** providenciará às suas custas, quando for o caso, junto às concessionárias de Serviços Públicos Federais e Estaduais todo e qualquer ato necessário à execução da obra, ora contratada.

#### **CLÁUSULA OITAVA:**

A **CONTRATADA** é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, social, previdenciária, comercial, securitária, tributária e trabalhista, aplicáveis a seus empregados que venham a participar da obra, ora contratada, respeitadas todas as demais leis que nelas interferiram, especialmente a relacionada com a segurança do trabalho.

§ 1º - A **CONTRATADA** se compromete a adotar todos os procedimentos legais para o efetivo registro de todos os seus trabalhadores envolvidos na presente obra/serviço, comprovando o vínculo de emprego existente, bem como se compromete, sob as penas da lei, a entregar todo o material necessário (EPI) à segurança dos trabalhadores na execução do objeto deste instrumento, resguardando a higiene e as questões ambientais do local de trabalho, em especial a observância das Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde do Trabalho, editadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego.



§ 2º - Qualquer pagamento devido à **CONTRATADA** somente será efetuado mediante comprovação, ao **MUNICÍPIO**, de quitação com as obrigações decorrentes da presente cláusula, inclusive do Imposto Sobre Serviços – ISS vencidas até o mês anterior ao pagamento.

§ 3º - Sem prejuízo do disposto no parágrafo acima, o valor da última parcela da medição será pago somente após a apresentação dos seguintes documentos:

- a) - relatório final da obra, elaborado pela **CONTRATADA**;
- b) - termo de recebimento definitivo da obra, feito pela Fiscalização do **MUNICÍPIO**.

§ 4º – A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, não poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

**CLÁUSULA NONA:**

A **CONTRATADA** é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que, a qualquer título, causar ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, por si, seus representantes ou prepostos, na execução da obra contratada, ficando, desde já, o **MUNICÍPIO**, isento de todas e quaisquer reclamações que, em decorrência, possam surgir.

**PARÁGRAFO ÚNICO:**

Em caso de decisão judicial determinando a responsabilidade subsidiária do **MUNICÍPIO**, por obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, fica o presente contrato constituído em título extrajudicial, conforme artigo 585 do Código de Processo Civil, para ressarcimento ao **MUNICÍPIO** dos possíveis prejuízos.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

São de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os serviços complementares necessários ao desenvolvimento e execução da obra, bem como: limpeza e remoção de entulhos, materiais e equipamentos, inclusive das áreas adjacentes do local do trabalho, devendo a **CONTRATADA** entregar a obra concluída e livre desses fatos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

A **CONTRATADA** se obriga a uso de material de segurança, devendo seus operários trabalhar com as peças indispensáveis à segurança dos mesmos na obra, observada a legislação em vigor.



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

A **CONTRATADA** fica expressamente proibida de subempreitar totalmente a obra, sob pena de rescisão deste contrato, sem que tenha direito à indenização de qualquer espécie, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

§ 1º - A **CONTRATADA**, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subempreitar parte da obra ora contratada, até o limite em que o admita, em cada caso, a Fiscalização do **MUNICÍPIO**.

§ 2º - Qualquer **SUBEMPREENTEIRA** a ser contratada para a execução dos serviços parciais deverá ser previamente aceita pela Fiscalização do **MUNICÍPIO**. O pedido formal deverá indicar quais os serviços a serem executados, bem como conter uma relação de serviços semelhantes, realizados e concluídos pela **SUBEMPREENTEIRA**.

§ 3º - A **CONTRATADA** continuará, entretanto, integral e exclusivamente, a única responsável pelos serviços porventura subempreitados.

§ 4º - A Fiscalização do **MUNICÍPIO** poderá exigir a substituição da **SUBEMPREENTEIRA** no caso de a mesma não estar executando as obras de acordo com os dispositivos contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

O presente contrato poderá ser modificado nos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94.

§ 1º - Toda e qualquer alteração, com ou sem aumento do valor do contrato, deverá ser justificada por escrito, e, previamente autorizada pelo Secretário Municipal de Obras e pelo Chefe do Executivo, devendo ser formalizada por meio de Termo Aditivo.

§ 2º - No caso de acréscimo de obra, se houver inclusão de itens novos, os preços unitários serão estabelecidos mediante acordo com a **CONTRATADA**, condicionando-se a aprovação dos mesmos pelo **FUNDO COMUNITÁRIO DE VOLTA REDONDA – FURBAN/MVR**, observando-se que os preços unitários dos itens componentes sejam os vigentes no mês do orçamento contratual, respeitados os limites estabelecidos no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

A **CONTRATADA** será punida com multa diária correspondente a 0,1% (hum décimo por cento) da importância contratada, por dia de atraso que se verificar na entrega de cada etapa da obra. Persistindo a aplicação da multa no período igual ou superior a 15 (quinze) dias, considerar-se-á rescindido este de pleno direito, descontada a multa devida do valor a ser pago, independentemente de perdas e danos que forem apurados, ficando, ainda, a **CONTRATADA** obrigada a retirar-se do local da obra, sob pena de ficar, inclusive, impedida de participar de novas licitações e contratações com o **MUNICÍPIO**, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação específica.

WAO/vos





**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

Sem prejuízo das perdas e danos, e, da multa moratória prevista na cláusula décima quarta deste instrumento, o **MUNICÍPIO** poderá impor à **CONTRATADA**, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações contidas neste instrumento, as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa administrativa graduável conforme a gravidade de sua infração, não podendo, no entanto, o seu valor exceder a 20 % do valor global deste contrato;

III- suspensão temporária da faculdade de licitar e impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos da punição.

§ 1º - As sanções previstas nesta cláusula podem cumular-se e não excluem a rescisão unilateral do contrato.

§ 2º - Os atos de aplicação de sanções serão motivados pelo **FUNDO COMUNITÁRIO DE VOLTA REDONDA – FURBAN/MVR**, facultada a defesa da **CONTRATADA** no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da ciência da decisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

Dar-se-á a rescisão administrativa do presente contrato, sem que a **CONTRATADA** tenha direito à indenização de qualquer espécie, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos I a XII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO:**

A rescisão de que trata a presente cláusula acarreta as seguintes conseqüências à **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato e neste documento:

I- assunção imediata do objeto do contrato pelo **MUNICÍPIO**, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II- ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, materiais e pessoal empregado na execução do contrato pelo **MUNICÍPIO**, necessários à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação;

III- execução de garantia contratual para ressarcimento da Administração e dos valores de multas e indenização a ela devidos;

  
WAO/vos



IV- retenção dos créditos decorrentes deste contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

Dar-se-á, ainda, a rescisão do presente contrato, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

Ocorrerá a rescisão amigável por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração. A rescisão por qualquer causa não imputável à **CONTRATADA** implica no pagamento a ela de quantia equivalente aos serviços executados, em perfeitas condições, apurados por medição da Fiscalização.

**PARÁGRAFO ÚNICO:**

No caso de suspensão da obra, objeto deste contrato, se a **CONTRATADA**, antes de ser notificada, já houver adquirido ou posto no local dos trabalhos os materiais correspondentes, a PMVR reembolsá-la-á dos preços de aquisição, regularmente comprovados, passando os mesmos à plena propriedade do **MUNICÍPIO**.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:**

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas para que produza os devidos e legais efeitos.

Volta Redonda, 21 de fevereiro de 2014

  
**ANTÔNIO FRANCISCO NETO**  
p/MUNICÍPIO

  
**LAUIR DE OLIVEIRA GOMES**  
p/CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1.   
**Denise Pinto Siqueira**

2.   
**Aparecida Sérgio Teixeira**





CNPJ: 11.174.856/0001-08 - INSC. EST. 78.892-498

Telefone: (24) 3323-4229 / 7836-7593 ID: 88\*13143

Rua Francisco Vilela de Andrade Neto nº 277 - Estamparia - Barra Mansa - RJ - CEP: 27.330-590

E-mail: impermeabilizacaosf@gmail.com - www.impermeabilizacaosf.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
 OBRA: REFORMA DOS BANHEIROS E ENFERMARIAS DO SEGUNDO PAVIMENTO DO HOSPITAL DR MUNIR RAFULL  
 LOCAL: RUA JARAGUÁ, 1020, RETIRO - VOLTA REDONDA. / RJ

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	EMOP	DICRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
1.1	13.180.0015-1	Forro falso de gesso, com placas pré-moldadas, de 60 x60cm, de encaixe, presas com 4 tirantes de arame e rejuntadas, exclusive o emprego de andaimes.(13.180.0015-1)	m²	53,95	R\$ 28,00	1.510,60
1.2	12.003.0075-1	Alvenaria de tijolos cerâmicos furados 10x20x20cm, assentes com argamassa de cimento e saibro, no traço 1:8, em paredes de meia vez (0,10m), de superfície corrida, até 3,00m de altura e medida pela área real.(12.003.0075-1)	m²	102,60	R\$ 38,00	3.898,80
1.3	11.013.0003-1	Vergas de concreto armado para alvenaria, com aproveitamento da madeira 10 vezes.(11.013.0003-1)	m³	0,40	R\$ 1.170,00	468,00
1.4	15.015.0020-0	Instalação de ponto de luz equivalente a duas varas de eletroduto PVC rígido de 3/4", 12,00m de fio 2,5mm², caixas, conexões, luvas, curva e interruptor placa branca TIPO PIALPLUS DA PIAL LEGRAND ou similar, inclusive abertura e fechamento de rasgo em alvenaria.(15.015.0020-0)	un	5,00	R\$ 190,00	950,00
1.5	15.015.0250-0	Instalação de ponto de tomada, equivalente a duas varas de eletroduto de PVC rígido de 3/4", 12,00m de fio 2,5mm², caixas, conexões e tomada placa branca TIPO PIALPLUS DA PIAL LEGRAND ou similar, inclusive abertura e fechamento de rasgo em alvenaria.(15.015.0250-0)	un	27,00	R\$ 190,00	5.130,00
1.6	15.015.0199-0	Instalação de conjunto de telefone e logica, compreendendo: 6 varas de eletroduto de 3/4", conexões, caixas e placa branca TIPO PIALPLUS DA PIAL LEGRAND ou similar.(15.015.0199-0)	un	3,00	R\$ 250,00	750,00
1.7	18.027.0430-0	Luminária de embutir, fixada em forro, tipo basculante, circular, esmaltada, com proteção de vidro, completa e lâmpada econômica aparente de 2x25W. FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO.(18.027.0430-0)	unid	12,00	R\$ 70,00	840,00
1.8	18.030.002-0	Condicionador de ar tipo SPLIT 12.000 BTU's compreendendo 1 condicionador e 1 evaporador.	unid	4,00	R\$ 983,00	3.932,00
1.9	15.005.0201-0	Instalação e assentamento de ar condicionado tipo SPLIT 12.000 BTU's com 1 condensador e 1 evaporador, inclusive acessórios de fixação.	unid	4,00	R\$ 320,00	1.280,00
1.10	15.005.0260-0	Tubulação de cobre para interligação ed SPLIT SYSTEM ao condensador/evaporador inclusive isolamento térmico.	UNID	28,00	R\$ 106,00	2.968,00
1.11	18.013.0156-0	Registro de pressão, 1416 de 3/4", com canopla e volante em metal cromado. FORNECIMENTO.(18.013.0156-0)	un	26,00	R\$ 40,86	1.062,36
1.12	15.004.0059-0	Instalação e assentamento de duchinha manual para banheiro (exclusive fornecimento do aparelho), compreendendo: 3,00m de tubo de PVC de 25mm e conexões.(15.004.0059-0)	un	26,00	R\$ 102,59	2.667,34
1.13	15.029.011-0	Registro de gaveta, em bronze, com diâmetro de 3/4". FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO.(15.029.011-0)	un	26,00	R\$ 32,73	850,98
1.14	13.001.0025-1	Emboço com argamassa de cimento e areia, no traço 1:3, com 1,5cm de espessura, inclusive chapisco de cimento e areia, no traço 1:3, com 9mm de espessura.(13.001.0025-1)	m²	205,20	R\$ 20,55	4.216,86
	15.030.0290-0	Revestimento de paredes com azulejos 40 x 30cm, acetinado, qualidade extra, assentes com argamassa colante, rejuntamento com argamassa industrializada, tendo juntas corridas de 2mm, exclusive chapisco e emboço.(15.030.0290-0)	m²	658,28	R\$ 71,00	46.737,86



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

IMPERMEABILIZAÇÃO E TINTAS SUL FLUMINENSE LTDA  
 Lúcia da Oliveira Gomes  
 Sócio - Gerente



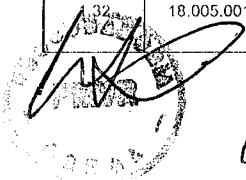
CNPJ: 11.174.856/0001-08 - INSC. EST. 78.892-498

Telefone: (24) 3323-4229 / 7836-7593 ID: 88\*13143

Rua Francisco Vilela de Andrade Neto nº 277 - Estamparia - Barra Mansa - RJ - CEP: 27.330-590

E-mail: impermeabilizacaosf@gmail.com - www.impermeabilizacaosf.com.br

<p align="center"><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA</b>  <b>OBRA: REFORMA DOS BANHEIROS E ENFERMARIAS DO SEGUNDO PAVIMENTO DO HOSPITAL DR MUNIR RAFULL</b>  <b>LOCAL: RUA JARAGUÁ, 1020, RETIRO - VOLTA REDONDA. / RJ</b></p>						
1.16	13.331.0010-0	Revestimento de piso, 45x45cm, PEI 5, tipo TRANI NATURAL, junta seca, assente com argamassa colante industrializada, interno, piso sobre piso e rejuntamento com rejunte cinza platina. (13.331.0010-0)	m²	161,35	R\$ 50,00	8.067,50
1.17	13.348.0050-0	Peitoril de granito cinza andorinha, de 2x18cm, com rebaixo, 2 polimentos, assente com argamassa de cimento, saibro e areia, no traço 1:3:3 e nata de cimento comum, rejuntado com cimento branco. (13.348.0050-0)	m	6,40	R\$ 35,39	226,50
1.18	14.006.0010-0	Porta lisa de imbuia de 80x210x3 cm, semi oca, folheada nas duas faces, guarnição de imbuia, sendo a aduela de 13x3cm e alizares de 5x2cm, exclusive ferragens. FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO. (14.006.0010-0)	un	4,00	R\$ 291,33	1.165,32
1.19	14.007.0055-0	Conjunto de ferragens para portas de madeira, de 1 folha, internas de sala e quarto de hospitais, TIPO DUNA DA IMAB ou similar, constando de	un	4,00	R\$ 377,12	1.508,48
1.20	18.002.0070-0	Vaso sanitário de louça branca, convencional, tipo médio luxo, com medidas em torno de 37x47x38cm, com assento acrílico tipo médio luxo, caixa	un	26,00	R\$ 239,24	6.220,24
1.21	18.002.000-5	Lavatório de louça branca tipo médio luxo, com ladrão e medidas em torno de 55x45cm, meia coluna, inclusive acessórios de fixação. Ferragens em	un	26,00	R\$ 527,97	13.727,22
1.22	18.007.000-5	Chuveiro elétrico, em metal cromado, de 110/220V. FORNECIMENTO. TIPO TRADIÇÃO 4 ESTAÇÕES DA LORENZETTI ou similar. (18.007.000-5)	un	26,00	R\$ 76,25	1.982,50
1.23	18.007.0042-0	Braço cromado de 1/2", para chuveiro elétrico. FORNECIMENTO. (18.007.0042-0)	un	26,00	R\$ 5,94	154,44
1.24	18.007.0051-0	Duchinha manual, com registro de pressão 1/2", mangueira cromada, suporte, buchas e parafuso para fixação. FORNECIMENTO. (18.007.0051-0)	un	26,00	R\$ 32,27	839,02
1.25	18.006.0043-0	Saboneteira em plástico ABS de alta resistência, na cor branca, inclusive acessórios de fixação. FORNECIMENTO e COLOCAÇÃO. (18.006.0043-0)	un	26,00	25,50	663,00
1.26	18.006.000-5	Porta toalha de papel em plástico ABS de alta resistência, na cor branca, inclusive acessórios de fixação. FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO. (18.006.000-5)	un	26,00	36,19	940,94
1.27	18.082.0020-0	Banca seca de granito cinza, tipo andorinha, com 2 cm de espessura e 60cm de largura, espelho do mesmo material com 20cm de altura, assente sobre alvenaria de 1/2 vez. FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. (Prescrição médica, apoio clínico, coordenação da recepção, telefonista e recepção). (18.082.0020-0)	m	6,39	184,96	1.181,89
1.28	17.018.0115-0	Pintura com tinta acrílica fosca para interior, sem cheiro, cor BRANCA DA SUVINIL, CORAL ou similar, sobre tijolo, concreto liso, cimento-amianto, revestimento, madeira e ferro, inclusive lixamento, uma demão de selador acrílico, duas demãos de massa corrida acrílica e duas demãos de acabamento. (17.018.0115-0)	m²	168,98	26,50	4.477,97
1.29	17.017.0169-0	Pintura interna sobre madeira nova, com esmalte sintético acetinado a base d'água, inclusive lixamento, uma demão de verniz imunizante e impermeabilizante incolor, uma demão de massa corrida a óleo, uma demão de fundo sintético nivelador e duas demãos de acabamento. (17.017.0169-0)	m²	20,16	26,66	537,47
1.30	13.301.0131-0	Contrapiso, base ou camada regularizadora executada com argamassa de cimento e areia, no traço 1:4, na espessura de 4cm - (AREA PEDIATRIA, SOBRE A LAJE E DESCANSO ENFERMAGEM) 13.301.0131-0	m²	61,35	R\$ 25,97	1.593,26
1.31	18.013.0165-0	Grelha de aço inox, 10 x 10cm, sistema rotativo, com caixilho. FORNECIMENTO (18.013.0165-0) Pediatría e banheiros.	unid	26,00	R\$ 4,12	107,12
1.32	18.005.0013-0	Porta papel higiênico em plástico ABS. FORNECIMENTO e COLOCAÇÃO	unid	26,00	R\$ 35,29	917,54

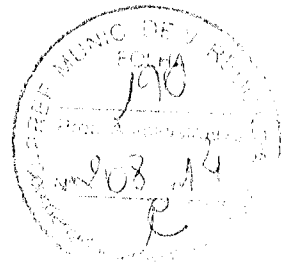


*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Large handwritten signature]*

IMPERM. E TINTAS SUL FLUM. LTDA EPP  
 Lauri de Oliveira Gomes  
 Sócio - Gerente



CNPJ: 11.174.856/0001-08 - INSC. EST. 78.892-498

Telefone: (24) 3323-4229 / 7836-7593 ID: 88\*13143

Rua Francisco Vilela de Andrade Neto nº 277 - Estamparia - Barra Mansa - RJ - CEP: 27.330-590

E-mail: impermeabilizacaosf@gmail.com - www.impermeabilizacaosf.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA						
OBRA: REFORMA DOS BANHEIROS E ENFERMARIAS DO SEGUNDO PAVIMENTO DO HOSPITAL DR MUNIR RAFULL						
LOCAL: RUA JARAGUÁ, 1020, RETIRO - VOLTA REDONDA. / RJ						
1.33	05.001.0015-0	Demolição de piso de ladrilho com respectiva camada de argamassa de assentamento, inclusive afastamento lateral dentro do canteiro de serviço (05.001.0015-0)	m²	80,00	R\$ 10,52	841,60
1.34	18.009.0105-0	Torneira com acionamento hidromecânico, com leve pressão manual. FORNECIMENTO (18.009.0105-0)	unid	26,00	R\$ 126,16	3.280,16
1.35	15.003.0360-0	Assentamento de lavatório (exclusive fornecimento do aparelho), inclusive materiais necessários	unid	26,00	R\$ 51,72	1.344,72
1.36	15.003.0379-0	Assentamento de torneira (exclusive fornecimento do aparelho), inclusive materiais necessários	unid	26,00	R\$ 16,03	416,78
1.37	15.003.0380-0	Assentamento de chuveiro (exclusive fornecimento do aparelho), inclusive materiais necessários e braço cromado	unid	26,00	R\$ 23,25	604,50
1.38	15.003.0405-0	Assentamento de vaso sanitário sifonado (exclusive fornecimento do aparelho), inclusive materiais necessários	unid	26,00	R\$ 30,00	780,00
1.39	17.018.0117-0	Repintura com tinta acrílica semi-brilhante, ou acetinada, para interior ou exterior sobre superfície em bom estado e na cor existente, inclusive limpeza, leve lixamento com lixa fina, uma demão de selador e uma de acabamento.	m²	130,00	R\$ 7,50	975,00
TOTAL						129.815,99
BDI 10,61%						13.773,48
TOTAL						143.589,46

**NOTAS:**

RESPONSÁVEL PELO ORÇAMENTO: ENG. CARLOS ANTONIO FERREIRA DE ALMEIDA

DATA DO ORÇAMENTO: 26/12/2013

OS PREÇOS COMPOSTOS REFEREM A 13ª EDIÇÃO EMOP - REF. MARÇO 2013



IMPERMEABILIZAÇÃO E TINTAS SUL FLUM. LTDA EPP  
Laurinda Oliveira Gomes  
Sócio - Gerente



CNPJ: 11.174.856/0001-08 - INSC. EST. 78.892-498

Telefone: (24) 3323-4229 / 7836-7593 ID: 88\*13143

Rua Francisco Vilela de Andrade Nelo nº 277 - Estamparia - Barra Mansa - RJ - CEP: 27.330-590

E-mail: impermeabilizacaosf@gmail.com - www.impermeabilizacaosf.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
 Obra: Reforma dos banheiros e enfermarias no 2º pavimento  
 Hospital Municipal Dr. Munir Rafai  
 Local: Av. Jaraguá, 1020 - Retiro - Volta Redonda.  
 Data: 13/11/2013

**CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	DIAS		TOTAL		%
			30			
1	SERVIÇOS DE REFORMA E INSTALAÇÕES	R\$	143.589,46	R\$	143.589,46	100,00%
	TOTAL	R\$	143.589,46			
	%		100,00%			
	TOTAL ACUMULADO	R\$	143.589,46			
	% ACUMULADA		100,00%			

IMPERMEABILIZAÇÃO E TINTAS SUL FLUMINENSE LTDA  
 Lázaro de Oliveira Gomes  
 Sócio - Gerente



**PUBLICADO NO D.O.**

**“VOLTA REDONDA EM DESTAQUE”**

**EDIÇÃO Nº 1176 DE 24 DE ABRIL DE 2014**

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL  
CONTRATO Nº 023/2014  
CONTRATO DE OBRA**

**PARTE:** MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA e a Empresa  
IMPERMEABILIZAÇÃO E TINTAS SUL FLUMINENSE LTDA

**OBJETO:** Executar OBRA DE REFORMA DOS BANHEIROS E  
ENFERMARIAS NO 2º PAVIMENTO DO HOSPITAL MUNICIPAL DR.  
MUNIR RAFUL – HMR., com sede na Avenida Jaraguá, nº 1020,  
Bairro Retiro, Volta Redonda – RJ.

**DOTAÇÃO:** 07-01-10-301-0180-1008-1008-  
3.4.4.9.0.51.00.00.00 - SMS (N. E. nº 000444, de 20/02/2014)

**VALOR GLOBAL:** R\$ 143.589,46 (cento e quarenta e três mil,  
quinhentos e oitenta e nove reais e quarenta e seis centavos)

**PRAZO:** 30 (trinta) dias corridos.

**DATA DE ASSINATURA:** 21.02.2014

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 00.208/2014